



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

NOTA TÉCNICA

Ref.: Diretrizes e Prioridades para elaboração da Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2014.

I – INTRODUÇÃO:

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, se constitui num dos principais instrumentos de promoção e financiamento de atividades intrínsecas à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto Nº 6.047, de 22.02.07, e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Destaca-se como fonte permanente de financiamento do desenvolvimento regional, num processo articulado entre as políticas públicas e iniciativas do setor privado, no aproveitamento das oportunidades de investimentos, tendo em conta sua finalidade de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, em harmonia com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE.

Em termos estratégicos, as diretrizes gerais e norteadoras das ações desse Fundo, buscam contribuir para o fortalecimento da economia Regional e sua inserção nos cenários nacional e internacional, com minoração das disparidades intra e inter-regionais, a par do aproveitamento racional das potencialidades locais, tendo em conta os capitais construídos e em construção, além da prospecção de novas oportunidades e atratividade dos investimentos.

Em face desses propósitos, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia (Lei Complementar Nº 125/2007) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos do mencionado Fundo no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da

Integração Nacional. Nesse sentido, esse Ministério baixou a Portaria Nº 377, de 15 de agosto de 2013, a que se vincula a presente proposição.

II - DIRETRIZES GERAIS:

A par dos referenciais sobrecitados, os programas de financiamento e aplicações dos recursos desse Fundo para o próximo exercício, deverão observar:

- 1 – as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei Nº 7.827/89, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; e
- 2 – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE.

III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

a) Espaciais:

1 - Apoio a Arranjos Produtivos Locais - APL.

- **Prioridade Correlacionada**

- Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais, considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos.


2 - Tratamento diferenciado e favorecido aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR.

- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos localizados na porção semiárida, nas mesorregiões diferenciadas estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE`s) e nas sub-regiões prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica).

3 - Apoio preferencial a projetos, considerando:

- Meio Rural: agricultores familiares (Pronaf), mini e pequenos produtores rurais, e suas associações e cooperativas, bem como empreendimentos localizados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência de seca ou estiagem;



- Meio Urbano: micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais.

- **Prioridade Correlacionada**

- Atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e
- Atividades que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatize a geração de empregos formais e ampliação de renda.

b) Setoriais

1 - Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional:

- **Prioridades Correlacionadas**

- Infraestrutura: transporte, inclusive, telecomunicações, abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- Cadeia produtiva: automotiva (inclusive veículos pesados) e naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- Agroindústria e atividades complementares;
- Indústria química (excluídos os explosivos), petroquímicos e biocombustíveis;
- Metalurgia, siderurgia e mecânica;
- Extração de minerais metálicos e não-metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte;
- Minerais não-metálicos (beneficiamento e transformação);
- Pecuária: ovinocaprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- Agricultura irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerados os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;

- Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, confecções, inclusive artigos de vestuários.

2 - Apoio aos setores exportadores regionais:

- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio portes.

3- Instalação de uma base produtiva contemplando setores/atividades portadoras de futuro:

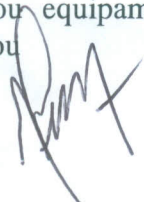
- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos que atendam a novas competências tecnológicas referenciadas no Plano Brasil Maior, a exemplo de Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC, eletroeletrônico, semicondutores, fármacos, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia e microeletrônica.

IV – VEDAÇÕES:

De acordo com a Portaria N° 377, de 15 de agosto de 2013, do Ministério da Integração Nacional, fica vedada a concessão de crédito para:

1. aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
 - a. nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento; e
 - b. nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012.
2. aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:
 - a. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - b. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - c. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou



- d. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

V – OBSERVAÇÕES GERAIS

Contribuições complementares poderão ser apresentadas pelos Governos estaduais e outras Instituições, quando das discussões para elaboração da proposta dos programas de financiamento e de aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2014, pelo Banco do Nordeste, a ser submetida à análise técnica do Ministério da Integração Nacional e da SUDENE e, posteriormente, à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo desta Autarquia.

O Banco do Nordeste, em articulação com as demais instituições gestoras do FNE (Ministério da Integração Nacional e SUDENE), e também com a participação dos Governos Estaduais, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, e outros agentes, devem desenvolver ações junto a produtores e empresários de mini, micro e pequeno portes, de modo a viabilizar avanços no direcionamento e aplicação de recursos a essas categorias de empreendedores, inclusive a empreendedores individuais.

VI - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e do que dispõe o inciso I do art. 14 da Lei Nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 125/2007, e, ainda, em face da Portaria Nº 377, de 15 de agosto de 2013, do Ministério da Integração Nacional, tecnicamente, recomendamos submeter a presente Nota Técnica à Diretoria Colegiada para, se de acordo, encaminhar proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, com vistas à apreciação e aprovação, por aquele Colegiado, das Diretrizes e Prioridades para a elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para exercício de 2014.

Recife, 15 de agosto de 2013

